



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 034 /2025

ESTABELECE MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA À MULHER EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º O Poder Executivo poderá implementar ações de assistência integral às mulheres em estado de climatério ou pós-climatério, garantindo atendimento especializado na rede pública de saúde municipal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Climatério: fase de transição da mulher da etapa reprodutiva para a pós-menopausa, caracterizada por uma redução progressiva das funções ovarianas, ocasionando irregularidades no ciclo menstrual até sua interrupção completa, geralmente ocorrendo entre os 40 e 65 anos de idade;

II - Menopausa: último ciclo menstrual da mulher, ocorrido durante o climatério, com média de início aos 45 anos;

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das mulheres nessa fase, abrangendo:

I - Atendimento especializado e humanizado, realizado por profissionais qualificados;

II - Realização de exames clínicos, laboratoriais e complementares, como mamografia, ultrassonografia mamária e transvaginal, exames preventivos do câncer de colo do útero e densitometria óssea;

III - Promoção de ações preventivas, incluindo orientações sobre nutrição adequada, controle de peso e índice de massa corporal (IMC), atividades físicas, saúde bucal, autocuidado e prevenção em geral;

IV - Monitoramento e tratamento de condições comuns ao climatério, como cansaço, alterações cardiovasculares, hipertensão, obesidade, diabetes, distúrbios emocionais, problemas gastrointestinais, alterações urogenitais e saúde bucal;

V - Oferta de alternativas terapêuticas, como tratamentos hormonais e não-hormonais, fitoterapia e medicina natural;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Ações de prevenção e cuidados relacionados ao câncer e à osteoporose;

VII - Suporte emocional e realização de atividades educativas, como palestras e rodas de conversa;

VIII - Atenção à saúde reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis nessa etapa da vida.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, em qualquer esfera de atuação.

Parágrafo único. O Poder Executivo possui discricionariedade na forma de captação de recursos financeiros e humanos necessários à implementação das ações previstas nesta Lei, nos termos da lei orçamentária anual.

Art. 4º O órgão responsável pela execução desta política pública poderá realizar uma análise anual das ações desenvolvidas, com a participação ativa da sociedade civil, e assegurar ampla divulgação dos resultados, garantindo transparência e eficiência.

Parágrafo único. O Executivo poderá instituir um Fundo Especial de Políticas Públicas para Mulheres, destinado a financiar as iniciativas previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

VEREADORA REGINA COSTA

JUSTIFICATIVA

O climatério é uma fase natural da vida da mulher, caracterizada por mudanças hormonais significativas que podem impactar sua saúde física e emocional. Esse período de transição entre a fase reprodutiva e a pós-menopausa é frequentemente acompanhado por sintomas como ondas de calor, fadiga, distúrbios do sono, alterações cardiovasculares, perda óssea acelerada, ansiedade, depressão e outras condições que comprometem a qualidade de vida da mulher.

Apesar da relevância desse tema, muitas mulheres enfrentam dificuldades para obter atendimento adequado na rede pública de saúde. A falta de políticas específicas voltadas para essa fase da vida feminina resulta na desassistência e na piora da qualidade de vida dessas cidadãs. Dessa forma, este projeto de lei visa suprir essa lacuna ao estabelecer diretrizes para a criação e implementação de políticas públicas de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

atenção integral às mulheres em estado de climatério e pós-climatério no município de Conselheiro Lafaiete.

O projeto propõe uma abordagem multidisciplinar para o cuidado da mulher nessa fase, garantindo atendimento humanizado e especializado por profissionais qualificados. Além disso, prevê a realização de exames clínicos e laboratoriais, monitoramento de doenças associadas ao climatério, acesso a alternativas terapêuticas e suporte emocional por meio de ações educativas e preventivas.

Ao assegurar o acesso a um acompanhamento adequado, a presente proposta busca promover o bem-estar, a dignidade e a qualidade de vida das mulheres lafaietenses, prevenindo complicações de saúde decorrentes da falta de assistência nesse período crucial.

A implementação dessas medidas também se justifica pelo impacto social e econômico da desassistência à saúde da mulher, que pode resultar no aumento da demanda por atendimentos emergenciais e internações hospitalares, elevando os custos do sistema público de saúde. O suporte adequado no climatério contribui para a prevenção de doenças crônicas, como osteoporose e problemas cardiovasculares, reduzindo a sobrecarga dos serviços médicos.

Diante do exposto, este projeto de lei representa um avanço fundamental na promoção da saúde da mulher no município, alinhando-se aos princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade no atendimento à população. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

VEREADORA REGINA COSTA